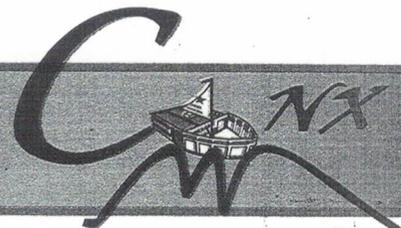




ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

**EMENDA ADITIVA Nº 05 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DE 05 OUTUBRO 2020**

AUTOR: Plenário da Câmara Municipal

**Emenda a Lei Orgânica Municipal de Nova Xavantina criando
o Artigo 130-A, que Estabelece procedimentos e requisitos
para a elaboração da proposta orçamentaria.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições, nos termos do inciso I e parágrafos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – Cria-se o artigo 130-A e parágrafos com a seguinte redação:

Art. 130-A – Ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores) é assegurada autonomia administrativa e financeira, sendo sua incumbência a elaboração de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, **assegurando-se o direito ao percentual mínimo de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente realizada no exercício anterior, para a elaboração do seu orçamento.**

§1º – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, bem como os valores da receita corrente líquida concretizada até a respectiva data no exercício vigente.

§2º – Se o Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária parcial, no prazo de até 15 dias antes do final do prazo para consolidação e envio da Lei Orçamentária Anual pelo Chefe do Executivo, considerará como proposta os valores estabelecidos na Lei de Orçamento vigente.

§3º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, **incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.**

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com

www.novaxavantina.mt.leg.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT

2º TURNO
Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 13/10/2020

2º TURNO
Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 19/10/2020

O presente documento foi publicado por direção no Quadro Marçal da Câmara Municipal, local destinado público, e o mesmo do Município de Nova Xavantina - MT de acordo com a legislação vigente.

SECRETARIA DE PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado por direção no Quadro Marçal da Câmara Municipal, local destinado público, e o mesmo do Município de Nova Xavantina - MT de acordo com a legislação vigente.

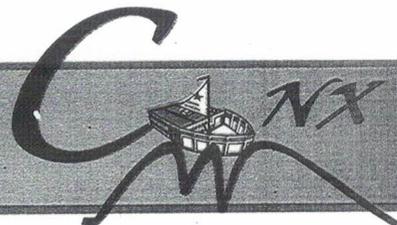
16/11/2020

ptaw



ESTADO DE MATO GROSSO

*Câmara Municipal de
Nova Xavantina - MT*



Gestão
2017/2020

O legislativo trabalhando por você!

§4º – O desrespeito das obrigações e percentuais estabelecidos neste artigo importa em crime de responsabilidade, nos termos dos artigos 29-A, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, 4º, I do Decreto-Lei 201/67, podendo ensejar em ato de improbidade administrativa previsto no caput do artigo 11 da lei 8429/92.

§5º – Verificado o desrespeito, nos termos do parágrafo anterior, será imediatamente oficiado o Ministério Público para os devidos procedimentos legais.

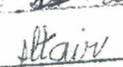
Art. 2º – Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeitos imediatos em relação às das peças orçamentárias para o exercício de 2021 e subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O índice mínimo garantido ao orçamento do Legislativo Municipal deve ser respeitado desde já, devendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 ser adequado imediatamente ao previsto nesta emenda.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2020.


Paulo Cesar Trindade
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
O presente documento foi publicado
por afixação no Quadro Mural da
Câmara Municipal, local destinado
publicação dos atos do Município
de Nova Xavantina - MT de acordo
com a legislação vigente.

10 / 10 / 2020



Eduardo Ribeiro da Silva

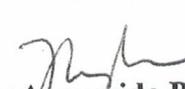

Edilson Francisco Caetano

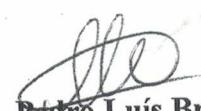

João Machado Neto


Elias Bueno de Souza


Fernando Nicanor de Sousa


Luismar Bernardes da Silva


Rosemeire Aparecida Pazeto


Pedro Luís Breitenbach


Valter Araújo da Silva


Savio Luís Barias Rodrigues

Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT



PROTOCOLO GERAL 66/2020
Data: 02/10/2020 - Horário: 17:49
Legislativo - EMD 5/2020

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camara@novaxavantina.mt.gov.br

www.novaxavantina.mt.gov.br

Praça Três Poderes - Cx Postal 31 - Cep 78690-000 - Nova Xavantina - MT